



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 11 DE MAIO DE 2021**

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da UFVJM no uso de suas atribuições, em sua 241ª reunião realizada em 11 de maio de 2021, fixa o regulamento e funcionamento da CPA, constituída de acordo com o estabelecido pela Lei no. 10.861 de 14 de abril de 2004 e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para a Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da UFVJM nos termos dessa resolução.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM possui característica multicampi e é sediada no Campus JK, em Diamantina, com autonomia no planejamento e na execução das ações de autoavaliação Institucional.

Parágrafo único: Cada campus fora de sede contará com uma Comissão Local de Avaliação (CLA) composta pelos membros da CPA vinculados àquele campus.

Art. 3º A CPA terá como objetivos:

I - Conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II - Executar os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

III - Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Art. 4º Compete à CPA:

I- Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação;

II- Coordenar a coleta e participar da produção de informações sobre a realidade da UFVJM;

III- Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;

IV- Promover seminários e debates avaliativos;

V- Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;

VI- Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;

VII- Elaborar o relatório parcial e integral da autoavaliação institucional.

Art. 5º A Comissão Local de Avaliação (CLA) de cada campi tem objetivos específicos:

I- Contribuir com a CPA para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;

II- Sensibilizar a comunidade acadêmica local em relação à importância do processo avaliativo por meio de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

III- Fortalecer a participação da comunidade interna e externa nos processos visando aprimorar a qualidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.

IV- Colaborar com a condução dos processos internos de autoavaliação institucional do seu campus, sistematizando-os em relatórios e encaminhando a CPA.

V- Dar publicidade de todas as etapas dos processos de avaliação no campus, inclusive a divulgação dos resultados e melhorias alcançadas;

VI- Participar, sempre que demandado pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos e pelas coordenações dos cursos, das atividades referentes aos resultados e relatórios das avaliações apontando os avanços e as necessidades.

Art. 6º A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º A avaliação institucional deve abranger as dimensões e eixos especificados na legislação vigente, sendo garantidas as especificidades da Instituição.

Art. 8º Para atender as dimensões e os princípios de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Chefiarias/Diretorias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório Central dos Estudantes e de Centros e Diretórios Acadêmicos e da Associação de Pós-graduandos, representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo único: Serão promovidos seminários Internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 9º Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme legislação vigente.

§1º Nestes termos, a CPA será constituída por:

I- Um docente por unidade acadêmica do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;

II- Um docente da diretoria de Educação à Distância do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;

III- Um servidor técnico-administrativo por unidade acadêmica, eleitos ou indicado pelos seus pares;

IV- Um representante discente da graduação por campus eleito ou indicado pelos seus pares;

V- Um representante discente da pós-graduação por campus eleito ou indicado pelos seus pares;

VI- Um representante da sociedade civil organizada, por cidade que contém campi.

VII- Um representante da Pró-Reitoria de Graduação ou setor de ensino equivalente por campus

§ 2º Cada membro terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Própria de Avaliação de representantes que apresentem conflitos de interesse com a administração central da UFVJM, definidos pela própria CPA em reunião.

§ 4º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto os representantes do corpo discente, que terão mandato de 01 (um) ano;

§ 5º Os representantes da Comissão Própria de Avaliação terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de sua designação.

§ 6º Os membros da sociedade civil serão indicados pela CPA, a partir da representação dos membros da UFVJM eleitos em cada campus, dentre as diversas organizações ou comunidades no âmbito de atuação da UFVJM.

§7º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a continuidade dos trabalhos de avaliação já efetivados;

§ 8º O dirigente máximo da instituição nomeará os seguintes servidores para auxiliar tecnicamente o trabalho da CPA, sem direito a voto:

I- um servidor com suficiente conhecimento em estatística para estruturar e conduzir os processos de avaliação, auxiliando a CPA na coleta e consolidação dos dados;

II- um servidor da área de tecnologia da informação para auxiliar no processo de desenvolvimento e aplicação dos questionários;

III- um servidor da área de comunicação ou publicidade para auxiliar no processo de divulgação dos formulários e resultados.

§ 9º A CPA poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio do Procurador Educacional Institucional – PI da UFVJM, sem direito a voto.

Art. 10 Para o relatório de autoavaliação institucional será realizado levantamento de dados junto às Coordenações de curso, Departamentos, Unidades Acadêmicas, Pró-Reitorias, Diretorias, Biblioteca e por meio dos dados dos formulários de pesquisa para docentes, técnicos administrativos, estudantes e comunidade externa, além dos dados do Instrumento de Avaliação do Ensino.

§1º Os dados recebidos serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas in loco, de entrevistas online, de vistas em documentos ou outros.

§2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 O presidente e vice-presidente da CPA serão eleitos, dentre os membros servidores da UFVJM, na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Presidente da CPA:

I- Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II- Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III- Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV- Desempenhar outras atribuições, não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 5º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade;

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores ou membros da comunidade, que não terão o direito a voto.

§ 7º A CPA funcionará e deliberará, com presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

Art. 12 A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por maioria absoluta dos membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente e as convocações para as reuniões seguirão os termos do Regimento Geral da UFVJM.

§ 2º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 13 Perderá o mandato o membro representante que faltar, sem a devida justificativa aceita pela Comissão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Parágrafo único: As justificativas de falta devem ser apresentadas oficialmente até, no máximo, a reunião subsequente a ausência.

Art. 14 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita e aprovada pela Comissão Própria de Avaliação, por maioria simples de seus membros, que será submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM.

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 16 O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica e externa por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

Art.17 O relatório de autoavaliação institucional, emitido anualmente pela CPA, deverá ser enviado ao sistema e-MEC pelo Procurador Institucional e, posteriormente, encaminhado aos Conselhos superiores e à reitoria para conhecimento.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 19 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 24/05/2021, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356066** e o código CRC **EEB73410**.